

Portaria n.º 156/88/M**de 14 de Setembro**

Tendo sido adjudicada a empreitada, referente aos trabalhos de drenagem dos esgotos domésticos das zonas baixas da Taipa, à empresa Construções Técnicas S.A., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Construções Técnicas S.A., para execução da empreitada referente aos trabalhos de drenagem dos esgotos domésticos das zonas baixas da Taipa, pelo montante de \$ 4 323 064,40 (quatro milhões, trezentas e vinte e três mil e sessenta e quatro patacas e quarenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

| | |
|------------|-----------------|
| 1988 | \$ 2 145 224,80 |
| 1989 | \$ 2 177 839,60 |

Art. 2.º O encargo referente a 1988 será suportado por verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 08.044.010.02, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente a 1989 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 9 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 157/88/M**de 14 de Setembro**

Tendo sido adjudicado o projecto de aterro da zona Terminal do Aeroporto Internacional de Macau à empresa ACL — Asia Consultores, Limitada, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a ACL — Asia Consultores, Limitada, cujo objecto é a elaboração do projecto de aterro da zona Terminal do Aeroporto Internacional de Macau, pelo montante de \$ 975 000,00 (novecentas e setenta e cinco mil) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

tas e setenta e cinco mil) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

| | |
|------------|---------------|
| 1988 | \$ 877 500,00 |
| 1989 | \$ 48 750,00 |
| 1990 | \$ 48 750,00 |

Art. 2.º O encargo referente a 1988 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 08.053.002.01, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos relativos a 1989 e 1990 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 9 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 95/GM/88**

Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/88/M, de 28 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 83/88/M, de 5 de Setembro, é aprovada a seguinte estrutura e organização da Missão de Macau em Lisboa.

1. Para a prossecução das suas atribuições a Missão de Macau disporá do seguinte pessoal:

1 Coordenador da Missão;

1 Adjunto do coordenador;

3 Secretárias;

6 Oficiais administrativos;

1 Contínuo;

1 Pacote;

1 Motorista.

2. Podem ainda ser admitidos consultores e um técnico de contas.

3. O coordenador é designado por livre escolha do Governador e compete-lhe representar a Missão, superintender nos serviços e coordenar a acção dos consultores.

4. O adjunto do coordenador é designado pelo Governador, e compete-lhe dirigir os serviços de apoio administrativo da Missão.

5. O pessoal de apoio é designado pelo coordenador da Missão e desempenha as funções que lhe forem por este cometidas.